

PARECER JURÍDICO N. 09/2021

CONSULENTE: LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS,
PRESIDENTE DO SINTRAM - SINDICATO DOS
TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS
REGIÕES CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS

CONSULTADO: DEPARTAMENTO JURÍDICO DO
SINTRAM

CONSULTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 006/2021
QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 126, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2006, PARA FINS DE ATENDER O
DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE
12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARECER

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 006/2021,
de autoria do Senhor Prefeito Municipal visa à alteração da Lei Complementar
n. 126/2006, que *"reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do
Município de Divinópolis - DIVIPREV"*.

Justifica, o Sr. Prefeito Municipal, que a referida proposta
se dá em razão da Emenda Constitucional n. 103/2019, bem como apresenta
outras modificações em razão de "elevada importância no campo
administrativo- previdenciário".

Informa, ainda, o Sr. Prefeito Municipal, que todas as alterações apresentadas pelo referido projeto foram aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal da DIVIPREV conforme ata da reunião extraordinária dos Conselhos Administrativo e Fiscal realizada no dia 03 de dezembro de 2020.

Assim, em que pese eventuais entendimentos contrários, entendemos, s.m.j., que a pretensão apresentada pelo Município de Divinópolis é oportuna conforme as justificativas apresentadas.

Noutro norte, quanto à revogação dos artigos da Lei Complementar n. 126/2006 que tratam dos benefícios concedidos em favor dos servidores públicos municipais (auxílio doença, salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e abono anual), a fim de preservar o direito dos representados pelo SINTRAM, s.m.j., torna-se imprescindível a edição de normas que contemple, regule e assegure todos os benefícios e direitos que a proposta almeja revogar, o que, s.m.j. não ocorre.

E mais: pedimos vênia a posicionamentos contrários, mas entendemos que a redação do art. 12 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 006/2021 é genérica e obscura, a uma, não determina especificamente quais seriam os benefícios "não tratados nesta Lei Complementar serão custeados com recursos exclusivamente do ente empregador", a duas, quando trata que esses mesmos benefícios "não tratados nesta Lei Complementar" serão regulamentados "na forma estabelecida em lei", em respeito ao princípio da legalidade, o exercício dos benefícios revogados pelo projeto, por parte dos servidores públicos municipais, ficaria prejudicado até edição de uma nova Lei.

Portanto, s.m.j., apesar de a proposta do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 006/2021 estar dentro da competência do Município de Divinópolis, possuir oportunidade e conveniência, a fim de

preservar/resguardar a concessão dos benefícios e outros direitos em favor dos servidores públicos municipais, merece ser modificada.

É o nosso parecer, s.m.j., de entendimentos contrários, o qual submetemos à apreciação do SINTRAM.

Divinópolis, 19 de maio de 2021.

Departamento Jurídico do SINTRAM
(Parecer assinado no original)